



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 85/20
Luxemburgo, 9 de julho de 2020

Acórdão no processo C-272/19
VQ/Land do Hesse

A comissão das petições do parlamento de um Estado federado de um Estado-Membro está submetida ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

As pessoas que lhe tenham apresentado uma petição gozam assim, em princípio, de um direito de acesso aos dados pessoais que lhes digam respeito

Um cidadão que tinha apresentado uma petição à Comissão das Petições do Parlamento do *Land* do Hesse (Alemanha) pediu a esta última para aceder aos dados pessoais que lhe dizem respeito, conservados por esta Comissão no âmbito do tratamento da respetiva petição. Baseia o seu pedido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ¹, que prevê que o titular dos dados em causa tem direito a que o responsável pelo tratamento lhe conceda o acesso aos dados pessoais que lhe dizem respeito.

O presidente do Parlamento do *Land* do Hesse indeferiu este pedido pelo facto de o procedimento de petição constituir uma missão parlamentar e de o Parlamento não estar submetido ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

O Verwaltungsgericht Wiesbaden (Tribunal Administrativo de Wiesbaden, Alemanha), no qual o cidadão interpôs recurso daquele indeferimento, considera que o direito alemão não concede direito de acesso aos dados pessoais no âmbito de uma petição como a que está em causa. Contudo, por considerar que tal direito de acesso pode decorrer do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, o Verwaltungsgericht Wiesbaden decidiu questionar o Tribunal de Justiça sobre esta questão. Por outro lado, por ter dúvidas sobre a sua própria independência e, por conseguinte, sobre a sua própria qualidade de órgão jurisdicional, autorizado a submeter questões prejudiciais ao Tribunal de Justiça, o Verwaltungsgericht Wiesbaden interrogou igualmente o Tribunal de Justiça sobre este aspeto.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça responde que, **na medida em que uma comissão das petições do parlamento de um Estado federado de um Estado-Membro determina, individualmente ou em conjunto com outros, as finalidades e os meios do tratamento dos dados pessoais, esta comissão deve ser qualificada de «responsável pelo tratamento» na aceção do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados. O tratamento de dados pessoais efetuado por tal comissão está assim submetido a este regulamento, designadamente à disposição que confere às pessoas interessadas direito de acesso aos dados pessoais que lhes digam respeito.**

O Tribunal de Justiça constata nomeadamente que as atividades da Comissão das Petições do Parlamento do *Land* do Hesse não estão abrangidas por uma exceção prevista no regulamento. Reconhece que tais atividades são de natureza pública e próprias deste *Land*, uma vez que esta comissão contribui indiretamente para a atividade parlamentar, mas salienta que estas atividades são igualmente de natureza tanto política como administrativa. Além disso, não resulta de modo nenhum dos elementos de que o Tribunal de Justiça dispõe que estas atividades correspondem, no presente caso, a uma das exceções previstas no regulamento.

¹ Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (JO 2016, L 119, p. 1).

No que diz respeito às **dúvidas manifestadas pelo Verwaltungsgericht Wiesbaden a respeito da sua própria independência face ao poder legislativo ou ao poder executivo**, o Tribunal de Justiça examina-as do ponto de vista da admissibilidade do pedido de decisão prejudicial.

Estas dúvidas baseiam-se nas circunstâncias segundo as quais, primeiro, os juízes são nomeados e promovidos pelo ministro da Justiça, segundo, a classificação dos juízes é regulada pelo Ministério da Justiça de acordo com as mesmas disposições que são aplicáveis aos funcionários públicos, terceiro, os dados pessoais e os elementos de contacto profissionais dos juízes são geridos por este ministério, que tem assim acesso a estes dados, quarto, para suprir uma necessidade temporária de pessoal, os funcionários públicos podem ser nomeados juízes temporários e, quinto, o referido ministério impõe a organização externa e interna dos órgãos jurisdicionais, determina a afetação do pessoal, dos meios de comunicação e do equipamento informático dos órgãos jurisdicionais e decide também sobre as deslocações profissionais dos juízes ao estrangeiro.

Aplicando a sua jurisprudência relativa ao conceito de «órgão jurisdicional» na aceção do direito da União e nomeadamente à independência exigida para poder ser considerado como tal, **o Tribunal de Justiça constata que os elementos apresentados pelo Verwaltungsgericht Wiesbaden em apoio das suas dúvidas não são suficientes, por si só, para que se conclua que este tribunal não é independente.**

O Tribunal de Justiça recorda designadamente que o simples facto de os poderes legislativo ou executivo intervirem no processo de nomeação de um juiz não é suscetível de criar uma dependência deste último face àqueles, nem de gerar dúvidas quanto à imparcialidade deste, se, depois de nomeado, o interessado não estiver sujeito a nenhuma pressão e não receber instruções no exercício das suas funções.

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667